

LEI Nº 674, de 29 de novembro de 1963

Concede abono de família a funcionários e operários.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao funcionário e operário chefe de família, conceder-se-á, mensalmente, uma abono de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigorante no município de Itaúna, por filho menor de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º O funcionário e o operário adquirirão o direito de receber os adicionais a que se refere o artigo anterior, assim que apresentar certidão de idade dos filhos.

Art. 3º Para efeito de aposentadoria, serão computados os adicionais que o funcionário e operário estiver percebendo na época da aposentadoria.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento para 1.964.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de novembro de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária Substituta